

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 05, de 17 de agosto de 2020

Institui e regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos praticados em procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as definidas no art. 5°, §2°, e art. 33, §2°, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, c/c, o art. 3°, XVI, da Resolução CPJ/PI nº 04, de 16 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 26 e 27 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 8° da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e os arts. 36 e 37 da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 12 de agosto de 2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, que regulamenta a instauração de inquérito civil e procedimento preparatório no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 10/2018, de 25 de outubro de 2018, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que toda a atividade do Ministério Público deve se nortear pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a celeridade e a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo, é um direito fundamental garantido expressamente pelo art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que na Resolução Nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, consta nos seus arts. 4º, §1º, e 13,§1º, a cientificação por correio eletrônico;

Ministério Público do Estado do Piauí Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, CEP 64049-440, Teresina-PI Fone (86) 3216-4550, e-mail colegio@mppi.mp.br CNPJ 05.805.924/0001-89



CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, impondo o dever à Administração Pública de promover a economia de recursos públicos e a redução de impactos ambientais, o que inclui a redução com o gasto de papel;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público regulamentou, por meio da Resolução n. 199, de 10 de maio de 2019, a possibilidade de uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recurso tecnológico similar para comunicação de atos processuais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o art. 270 do Código de Processo Civil assevera que as intimações realizar-se-ão, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei; e

CONSIDERANDO a Resolução Nº 181, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público, cujo art. 3º, § 1º, dispõe que o procedimento investigatório criminal deverá tramitar, comunicar seus atos e transmitir suas peças, preferencialmente, por meio eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º. As comunicações de atos praticados em procedimentos extrajudiciais, que tramitam nos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí, poderão ser efetuadas por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. As comunicações previstas no caput dirigir-se-ão às partes, aos advogados e às testemunhas constantes dos autos.

Art. 2°. O recebimento de notificações e intimações, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, depende da prévia anuência expressa e inequívoca da parte interessada, que deverá preencher e assinar Termo de Aceite e Adesão, conforme o modelo previsto no Anexo Único a esta Resolução, disponibilizado no site "https://www.mppi.mp.br/internet/" ou nas dependências das diversas unidades do Ministério Público do Estado do Piauí, aceitando os termos desta Resolução e estando ciente de que:

 I – concorda com o recebimento de comunicação por meio do aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, devendo informar o número de telefone móvel em que receberá as comunicações;

II - possui o aplicativo de mensagem instantânea ou dispõe de recursos tecnológicos similares



instalado em seu telefone móvel, tablete ou computador e que assume o compromisso de manter ativa, na configuração de privacidade do aplicativo, a opção de recibo e confirmação de leitura, ou de confirmar manualmente o recebimento das mensagens;

- III tem a obrigação de comunicar ao órgão do Ministério Público onde tramita o procedimento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, eventual alteração do número de telefone móvel;
- IV o Ministério Público do Estado do Piauí não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento eletrônico à comunicação acerca de atos praticados em procedimentos extrajudiciais;
- V é vedado o envio, pelo aplicativo de mensagem instantânea ou pelo recurso tecnológico similar, de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Resolução;
- VI as dúvidas referentes à comunicação deverão ser tratadas, exclusivamente, no órgão do Ministério Público do Estado do Piauí que expedira o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá se dirigir às dependências do referido órgão;
- VII deverá informar, pessoalmente ou por meio de protocolo nos autos, caso não pretenda mais receber comunicações por meio aplicativo de mensagem instantânea ou de recursos tecnológicos similares, sem prejuízo das comunicações já realizadas.
- §1º No caso de recusa ou silêncio quanto à anuência, deverão ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos segundo as normas vigentes.
- §2º Os interessados podem, a qualquer momento, solicitar expressamente o seu desligamento do sistema de comunicações por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.
- Art. 3º. Da comunicação, via aplicativo de mensagens instantâneas ou recurso tecnológico similar, deverá constar a imagem ou o arquivo em formato ".PDF" da respectiva manifestação ministerial, com a identificação do procedimento pertinente.
- Parágrafo único. É vedada a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou recurso tecnológico similar na hipótese de citação ou quando houver exigência legal ou regulamentar que obrigue a realização de intimação ou notificação pessoal.
- Art. 4°. O envio das notificações e intimações, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, deverá ser realizado durante o horário normal de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, de segunda a sexta-feira, ressalvada a hipótese de comunicações em casos, cujas medidas são consideradas urgentes.
- §1º A comunicação produz efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias da data do envio.



- §2º A comunicação deverá ser documentada nos autos, mediante termo ou certidão do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual fora enviada a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem da tela ("print") do aparelho do qual conste a comunicação.
- Art. 5°. Frustrada a tentativa de intimação ou notificação, por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, deverão ser adotadas as formas convencionais de ciência até a conclusão do procedimento extrajudicial.
- Art. 6°. As contas de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares do Ministério Público do Estado do Piauí utilizarão o número de telefone móvel celular fornecido pela Administração ao órgão e serão obrigatoriamente identificadas com as seguintes informações:
- I logo do Ministério Público do Estado do Piauí;
- II nome do órgão do Ministério Público onde tramita o procedimento; e
- III endereço do órgão do Ministério Público.
- Parágrafo único. O número de telefone celular referido no caput deverá ser publicado no sítio do Ministério Público do Estado do Piauí na internet.
- Art. 7º. O aplicativo de mensagens com o número de telefone móvel fornecido pela Administração ao órgão será destinado exclusivamente ao envio de comunicações eletrônicas, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.
- §1º O aplicativo de mensagens instantâneas não se destina ao recebimento de representação por lesão aos interesses e direitos tuteláveis pelo Ministério Público.
- §2º Caso sejam recebidos documentos relacionados com a hipótese do parágrafo anterior, deverá ser providenciada resposta que oriente o cidadão a buscar os canais oficiais adequados para o encaminhamento de representações.
- Art. 8°. A Procuradoria Geral de Justiça utilizará aplicativo de mensagens instantâneas para envio de informações de interesse institucional aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí.
- Parágrafo único. Os membros do Ministério Público do Estado do Piauí deverão manter suas informações de contato telefônico atualizadas na Coordenadoria de Recursos Humanos.
- Art. 9°. A contagem dos prazos referidos nesta Resolução obedecerá às disposições legal e regulamentar aplicáveis à espécie do procedimento extrajudicial em tramitação.
- Art. 10. Eventuais casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 17 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA

Ministério Público do Estado do Piauí Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, CEP 64049-440, Teresina-PI Fone (86) 3216-4550, e-mail colegio@mppi.mp.br CNPJ 05.805.924/0001-89



Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Ministério Público do Estado do Piauí Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, CEP 64049-440, Teresina-PI Fone (86) 3216-4550, e-mail colegio@mppi.mp.br CNPJ 05.805.924/0001-89



Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça



ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACEITE E ADESÃO

TERMO DE ACEITE E ADESÃO À COMUNICAÇÃO POR MEIO DE APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTÂNEA OU POR RECURSO TECNOLÓGICO SIMILAR NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Eu,		inscrito(a) no	CPF/MF sob o
n.º	e portador(a) d	o Documento de	Identidade n.º
	, () PARTE () AI	OVOGADO () PRO	OCURADOR ()
SOCIEDADE DE ADVOGADO	S () PROCURADORIA	() AUTORIDADE	POLICIAL ()
TESTEMUNHA () MEMBRO I	OO MINISTÉRIO PÚBLI	CO () PERITO () A	ASSISTENTE ()
TERCEIRO INTERESSADO (OUTRO	_ adere ao sistema o	le intimação por
aplicativo de envio de mensager	n Eletrônica ou instantân	ea – (NOME DO Al	PLICATIVO OU
PLATAFORMA), na forma deste	termo de adesão.		
O número de telefone da p	parte a ser cadastrado	no sistema inform	natizado é ()

Por este Termo de Adesão e nos termos dos Arts. 2º e 4º, §1º, da RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 05/2020, declara que aceita todos os termos dessa Resolução e estando ciente de que:

- I concorda com o recebimento de comunicação por meio do aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, devendo informar o número de telefone móvel em que receberá as comunicações;
- II possui o aplicativo de mensagem instantânea ou dispõe de recursos tecnológicos similares instalado em seu telefone móvel, tablete ou computador e que assume o compromisso de manter ativa, na configuração de privacidade do aplicativo, a opção de recibo e confirmação de leitura, ou de confirmar manualmente o recebimento das mensagens;
- III tem a obrigação de comunicar ao órgão do Ministério Público onde tramita o procedimento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, eventual alteração do número de telefone móvel;
- IV o Ministério Público do Estado do Piauí não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento eletrônico à comunicação acerca de atos praticados em procedimentos extrajudiciais;
- V é vedado o envio, pelo aplicativo de mensagem instantânea ou pelo recurso tecnológico similar, de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Resolução;
- VI as dúvidas referentes à comunicação deverão ser tratadas, exclusivamente, no órgão do Ministério Público do Estado do Piauí que expedira o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá se dirigir às dependências do referido órgão;



VII – deverá informar, pessoalmente ou por meio de protocolo nos autos, caso não pretenda mais receber comunicações por meio aplicativo de mensagem instantânea ou de recursos tecnológicos similares, sem prejuízo das comunicações já realizadas; e

VIII - A comunicação produz efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias da data do envio.

Local /data	, de	de	
			_
ASSINATURA			